

Processo n.: @REP 20/00241241

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 02/2020 (Objeto: Outorga de permissão para a exploração dos serviços funerários no Município)

Interessada: Serviço Funerário São Pedro Ltda. EPP

Procuradores: Marcelo Beal Córdova e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 950/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, em face do edital da Concorrência n. 02/2020, para contratação de duas empresas para outorga de permissão para exploração dos serviços funerários, do município de Caçador.

2. Revogar a medida cautelar proferida na Decisão Singular n. GAC/WWD-608/2020, a qual sustou o edital da Concorrência n. 02/2020, autorizando-se a republicação do instrumento convocatório retificado, nos termos apresentados a este Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 661/2020*, à Representante, à Prefeitura Municipal de Caçador e ao órgão de controle interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 29/2020

Data da sessão n.: 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC